



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026045-02.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: GRUPO DE MODA SOMA S/A
AGRAVADA: ROADGET BUSINESS PTE. LTDA E OUTRO.
JUÍZO DE ORIGEM: 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL
RELATOR: JDS. ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. AÇÃO DE INFRAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. PROLAÇÃO DE SENTENÇA ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 932, III, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO POR PREJUDICADO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por GRUPO DE MODA SOMA S/A, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL, que indeferiu tutela de urgência.

Decisão que indeferiu a tutela de urgência em sede recursal que consta do index 190/192.

Procuradoria de Justiça sem interesse no feito consoante index 203.

Parte agravada que noticiou que as partes requereram a extinção do feito nos autos originários.

É o relatório. Decido.

O presente recurso se encontra prejudicado em razão de prolação de sentença que julgou extinto o processo pela perda do objeto (index 162025799 do processo originário).

Diante da prolação de sentença que julgou extinto o processo, à toda evidência, tem-se a perda superveniente do interesse processual para julgamento do



presente recurso, razão pela qual este agravo de instrumento resta prejudicado, não merecendo, portanto, ser conhecido.

Assim, tendo o agravo de instrumento perdido seu objeto, com fulcro no artigo 932, III do Código de Processo Civil, **deixo de conhecer do presente recurso**, visto que manifestamente prejudicado.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024.

JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Relator